**Portaria n.º 545/2010**

de 21 de Julho

As Portarias n.ºs 1511/2004, de 31 de Dezembro, e 87/2010, de 11 de Fevereiro, procederam respectivamente à criação e anexação de prédios rústicos à zona de caça associativa do Malhão (processo n.º 3916-AFN), situada no município de Faro, com a área de 102 ha, válida até 31 de Dezembro de 2016, renovável automaticamente por um período de 12 anos e concessionada ao Clube de Caçadores do Malhão, que entretanto requereu a desanexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Desanexação**

São desanexados da zona de caça associativa do Malhão (processo n.º 3916-AFN) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Estoi, município de Faro, com a área de 2 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 100 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

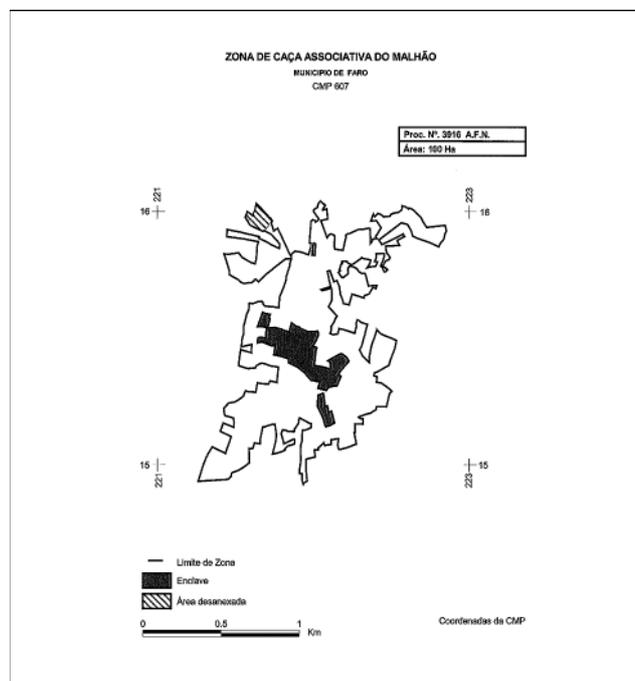
Artigo 2.º**Efeitos da sinalização**

A desanexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a remoção da anterior sinalização.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 546/2010**

de 21 de Julho

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cincético Municipal do Crato de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Concessão**

É concessionada a zona de caça associativa do Couto Maria Isabel (processo n.º 5492-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, ao Clube de Caçadores Elmonfalegre, com o número de identificação fiscal 501909575 e sede social na Vivenda Maria Amélia, Estrada da Serra, 57, 7300 Portalegre, constituída por dois prédios rústicos denominados Couto Maria Isabel e Marrocos, sítos na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 79 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

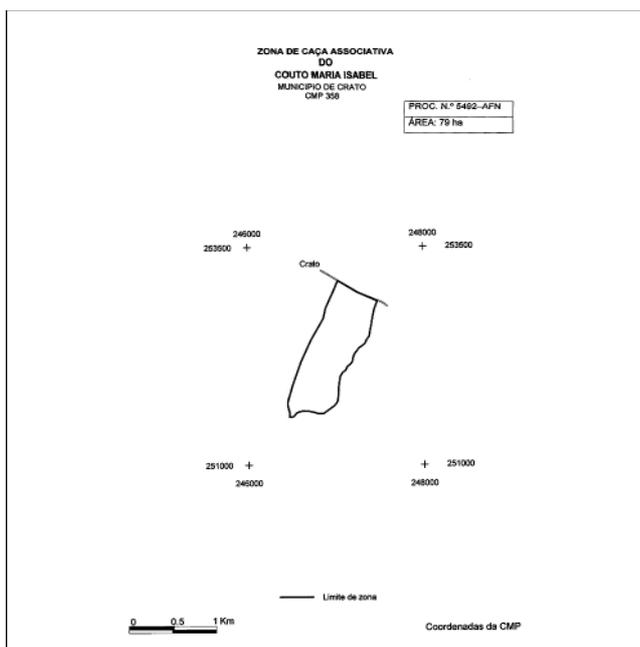
A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 547/2010**

de 21 de Julho

As Portarias n.ºs 1264-AI/2004, de 29 de Setembro, 1008/2006, de 19 de Setembro, e 412/2008, de 9 de Junho, procederam respectivamente à criação e posteriores anexações de terrenos à zona de caça associativa da Herdade das Espadas (processo n.º 3886-AFN), situada no município de Elvas, com a área de 1362 ha, válida até 29 de Setembro de 2010, renovável automaticamente por um período de igual duração e concessionada à Associação de Caçadores da Raposeira, que entretanto requereu a desanexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Desanexação

São desanexados da zona de caça associativa da Herdade das Espadas (processo n.º 3886-AFN) vários prédios

rústicos, sítios na freguesia de Caia e São Pedro, município de Elvas, com a área de 20 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1342 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

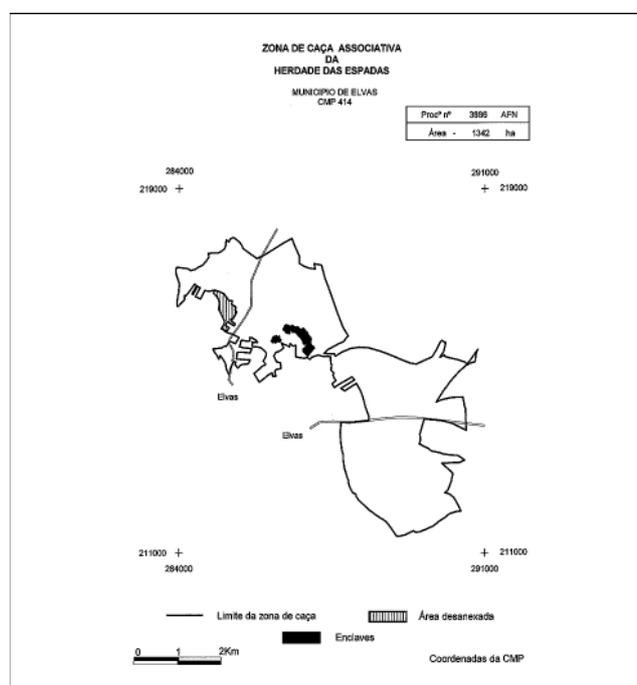
A desanexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros após correcção da sinalização.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 548/2010**

de 21 de Julho

Pela Portaria n.º 870/98, de 9 de Outubro, foi criada a zona de caça associativa da Herdade da Basbaia (processo n.º 2109-AFN), situada no município de Montemor-o-Novo, com a área de 300 ha, válida até 9 de Outubro de 2010, e concessionada ao Clube de Caçadores de Basbaia, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010,